



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1991/2011

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DA CÂMARA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da menor remuneração mensal paga pelo Legislativo a seus funcionários, em favor daqueles servidores efetivos em participação como Membros Titulares da Comissão da Câmara Mirim.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação desta gratificação com a de outras atividades gratificadas.

Art. 2º - A constituição e a composição da Comissão da Câmara Mirim obedecerão ao disposto no artigo 5º da Lei nº 1.860, de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - A gratificação tratada nesta Lei não se incorpora nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, sobre ela não incidindo qualquer desconto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de agosto de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.